



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA/RN  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
SETOR DE LICITAÇÕES

---

## RESPOSTA AO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO

**PROCESSO DE DESPESA Nº 6509/2024**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 007/2025**  
**MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO**

**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) ESPECIALIZADA(S) PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA/RN E SECRETARIAS.

**MODALIDADE:** PREGÃO ELETRÔNICO.

### I. DAS PRELIMINARES

Trata-se de pedido de impugnação ao Edital interposta tempestivamente pela empresa **MULTI QUADROS E VIDROS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ Nº **03.961.467/0001-96**, com fulcro no artigo com fulcro no artigo 164 da Lei nº. 14.133/2021.

### II. DAS RAZÕES DA IMPUGNAÇÃO

#### 1. Descrição inadequada dos Quadros Brancos:

A empresa argumenta que a descrição atual do edital, que menciona apenas "Quadro Branco" ou "chapa de fibra de madeira com pintura UV branca brilhante", é insuficiente e permite a oferta de produtos de baixa qualidade, que mancham facilmente e têm vida útil curta.

A empresa sugere que a descrição correta para um Quadro Branco de Linha Escolar deveria incluir a especificação de uma estrutura em MDF (com espessura mínima de 6mm) sobreposta por laminado melamínico de alta pressão na cor branco brilhante (fórmica), que oferece maior resistência e durabilidade.

#### 2. Relação Custo-Benefício:

A empresa destaca que, embora os Quadros Brancos de Linha Escolar possam ter um custo inicial mais elevado, eles oferecem um melhor custo-benefício a longo prazo, pois têm uma vida útil significativamente maior (aproximadamente 5 anos) em comparação



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA/RN  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
SETOR DE LICITAÇÕES

---

com os quadros de linha econômica, que podem durar apenas de 3 a 6 meses.

A empresa argumenta que a aquisição de produtos de baixa qualidade pode resultar em custos adicionais para o órgão público, devido à necessidade de substituição frequente.

### III. DA ANÁLISE DAS ALEGAÇÕES

Inicialmente, cabe analisar o requisito de admissibilidade da referida impugnação, ou seja, apreciar se a mesma foi interposta dentro do prazo estabelecido para tal. Dessa forma, a Lei nº 14.133/2021, dispõe:

*“Art. 164. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 03 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame. Parágrafo único. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.”*

O impugnante encaminhou em tempo hábil, via <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/18/>, sua impugnação, portanto, merece ter seu mérito analisado, já que atentou para os prazos estabelecidos nas normas regulamentares.

Após análise da impugnação, formulado pela empresa **Multi Quadros e Vidros Ltda**, no âmbito do Pregão Eletrônico Nº 7/2025, com base nas disposições da Lei nº 14.133/2021 e nos princípios que regem a administração pública, este pregoeiro entende que o pedido deve ser indeferido, com base nos seguintes fundamentos:

#### 1. O edital atende às necessidades da Administração

A descrição dos itens 80, 105 e 151 foi elaborada considerando as reais necessidades do órgão contratante, observando padrões de mercado. Os itens impugnados



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA/RN  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
SETOR DE LICITAÇÕES

---

estão especificados como "Quadro de lousa branca com moldura de alumínio", sem detalhamento excessivo quanto ao tipo de material, garantindo maior amplitude competitiva e economicidade.

A Lei nº 14.133/2021, em seu artigo 20, determina que os bens adquiridos pela Administração devem possuir qualidade comum, evitando especificações que limitem desnecessariamente a concorrência ou direcionem a contratação.

## **2. Princípio da Competitividade (Art. 5º, Lei nº 14.133/2021)**

O pedido da impugnante pretende restringir a licitação a um padrão de quadro branco que não se mostra essencial para o atendimento do interesse público. A exigência de um material específico como MDF e laminado melamínico pode limitar a participação de fornecedores que oferecem produtos de boa qualidade, mas com composição diferente.

O artigo 5º da Lei nº 14.133/2021 prevê que o processo licitatório deve garantir igualdade de participação aos interessados, evitando restrições indevidas. A descrição do edital segue esse princípio ao permitir ampla participação sem imposição de especificações desnecessárias.

## **3. Vinculação ao Edital e Princípio da Razoabilidade**

O artigo 25 da Lei nº 14.133/2021 estabelece que o edital deve conter as regras relativas à descrição do objeto, garantindo transparência e previsibilidade aos licitantes. O pedido de impugnação busca alteração de um edital que não apresenta falha ou omissão na descrição dos itens, contrariando o princípio da segurança jurídica.

Além disso, a inclusão da exigência proposta resultaria em aumento de custos sem comprovação de necessidade técnica, afrontando o princípio da economicidade previsto no artigo 5º da Lei nº 14.133/2021.

## **4. O Objeto Licitado se Enquadra na Categoria de Bens Comuns (Art. 6º, XIII)**

Nos termos do artigo 6º, XIII, da Lei nº 14.133/2021, bens comuns são aqueles cujos



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA/RN  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
SETOR DE LICITAÇÕES

---

padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo mercado. Os quadros brancos licitados são amplamente comercializados e sua especificação genérica permite a oferta de produtos dentro dos padrões usuais do mercado.

#### **5. Ato Discricionário da Administração na Escolha das Especificações**

A escolha das especificações do objeto da licitação é ato discricionário da Administração, desde que fundamentado no interesse público. A impugnante não demonstrou que os produtos especificados no edital são inadequados ou que não atendem à necessidade do órgão.

#### **6. Ausência de Justificativa para Republicação do Edital**

A impugnante requer a republicação do edital e a reabertura do prazo licitatório, com base no artigo 12, § 2º, do Decreto nº 3.555/2000. No entanto, a alteração do edital somente é cabível quando houver erro material ou necessidade de ajustes imprescindíveis, o que não se verifica no caso concreto.

#### **IV. DA DECISÃO**

Diante do exposto, com base nos fundamentos legais e técnicos apresentados, **INDEFERE-SE** o pedido de impugnação formulado pela empresa **MULTI QUADROS E VIDROS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.961.467/0001-96, mantendo-se as especificações atuais dos itens 80, 105 e 151 do edital.

Macaíba-RN, 20 de março de 2025.

**Paulo Herbeth da Silva Medeiros**  
**Pregoeiro**